

REGULAMENTO DOS PRÉMIOS DE MÉRITO

Preâmbulo

De acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 51/ 2012, de 5 de setembro, o aluno tem direito a:

- ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.

Prémios de Mérito Escolar – Académico e Cívico

1.º

Princípios / Orientações Gerais

1. A *Distinção por Mérito Escolar*, nas suas vertentes *Académica e Cívica*, reconhece os alunos que, no final de cada ciclo de formação, se distingam pelo seu desempenho escolar ao nível dos conhecimentos e das condutas cívicas e pela participação ativa em iniciativas e projetos da escola.
2. Esta distinção assenta única e exclusivamente no mérito dos alunos.
3. A proposta de alunos será levada a cabo pelos Coordenadores dos Cursos e, posteriormente, será selecionado o aluno que melhor se enquadra em todos os critérios para a distinção.
4. Das decisões tomadas não haverá recurso.

2.º Âmbito

Aplica-se em cada ano letivo, a todos os alunos do 3.º ano.

3.º Objetivos

A distinção por mérito tem como objetivos:

1. Promover junto dos alunos a valorização do estudo, da aprendizagem, do envolvimento nos projetos da escola, da adoção de uma conduta escolar positiva, dos relacionamentos positivos e da cidadania democrática e participativa.
2. Reforçar positivamente os alunos do que se distingam pelos seus resultados escolares, pelo seu envolvimento em projetos da escola e pela sua conduta escolar e cívica.
3. Reconhecer o valor do exemplo como indicativo dos valores perseguidos pela escola, bem como do seu valor formativo.

4.º

CrITÉrios de Seleção

Os Coordenadores dos Cursos, no final de cada ciclo de formação, apresentam proposta dos alunos que se enquadram nos critérios para a distinção.

Caberá ao Diretor de Turma informar os respetivos alunos, dando conhecimento público a toda a turma.

1. Distinção por Mérito Académico

Esta distinção será atribuída pelos Coordenadores dos Cursos, e registada em ata de Conselho Pedagógico, no final de cada ano letivo, de acordo com os critérios abaixo indicados:

- a) Tenham menção de comportamento de Muito Bom ou Bom, sem qualquer registo de natureza disciplinar;
- b) Não tenham faltas injustificadas.
- c) Tenham, na avaliação da componente técnica, média igual ou superior a 16 (dezasseis) valores.

2. Distinção por Mérito Cívico

Esta distinção será atribuída pelos Coordenadores dos Cursos, e registada em ata de Conselho Pedagógico, no final de cada ano letivo, de acordo com os critérios abaixo indicados:

- a) Tenham aproveitamento em todas as disciplinas e não tenham módulos em atraso;
- b) Não tenham faltas disciplinares e injustificadas;
- c) Tenham menção de comportamento de Muito Bom ou Bom;
- d) Revelem empenho e colaboração sistemática em projetos e atividades promovidas pela Escola e que constam do Plano Anual de Atividades e/ou se distingam pela participação e promoção de iniciativas de cidadania ativa e responsável.

5.º

Candidaturas

1. Para além dos Coordenadores dos Cursos, poderão ser proponentes das candidaturas à *Distinção por Mérito Cívico* a Direção da Escola, os Diretores de Turma, os docentes responsáveis por projetos e atividades do Plano Anual de Atividades, os professores ou os colegas da turma a que o aluno pertence.
2. As propostas de candidaturas terão de ser devidamente justificadas, pelos proponentes, explicitando os motivos que indiciam a ação meritória.
3. As candidaturas serão entregues ao Diretor de Turma a que pertence o aluno, que juntamente com os Coordenadores dos Cursos, apresentarão para análise e decisão nas reuniões finais de ano letivo.

6.º

Homologação

1. Os alunos distinguidos têm direito a ver o seu nome inscrito e afixado em lugar privilegiado da escola, até ao final do ano letivo seguinte.
2. Desta atribuição cabe menção na ficha de registo de avaliação final.

7.º

Diplomas

1. Os alunos que, no final do ciclo de formação, forem distinguidos com a menção de *Distinção por Mérito Académico* e/ou *Distinção por Mérito Cívico*, têm direito a diploma.

2. A entrega dos diplomas terá lugar numa sessão aberta a toda a comunidade educativa, bem como a todos os encarregados de educação, a realizar no início do primeiro período do ano letivo seguinte.

Regulamento revisto e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico do IDS de 27 de julho de 2021